



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.005

De 23 de Setembro de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º. O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Campina Grande/PB, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal, através do SINE Municipal e devidamente acompanhadas pela equipe da coordenadoria da mulher.

Art. 4º. A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Campina Grande/PB, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência);
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º. Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Coordenadoria da Mulher, a qual realizará o encaminhamento/acompanhamento ao SINE Municipal, órgão responsável pela inserção dos dados da interessada no banco de dados específico, realizando assim o acolhimento, a avaliação dos perfis e o referenciamento para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através do SINE Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao SINE Municipal e a Coordenadoria da Mulher as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como a mobilização das empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º. Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional